

PROJETO DE LEI

Nº 99/2014

Lei Nº 10.838

AUTÓGRAFO Nº 98/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre denominação de PEDRO BERTELLI, a uma via públi-

ca de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 15 - Res. Horto Flo-

restal Villagio)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 99/2014

Nº

Dispõe sobre denominação de “PEDRO BERTELLI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “PEDRO BERTELLI” a Rua 15, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 10 e termina no cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1901 – 1963”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

PROTÓCOLO GERAL

05-Mar-2014-16:56-133145-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Pedro Bertelli, denominando a Rua 15, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 10 e termina no cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Pedro Bertelli nasceu na Cidade de Ubá - MG, no dia 17 de Março de 1901, filho de Lúcia Bertelli e Ângelo Bertelli. Casou-se com a Senhora Maria Lucia Bertelli, sobrevivendo desse enlace o nascimento de cinco filhos.

Trabalhou mais de 25 anos na Estrada de Ferro Sorocabana e também como caminhoneiro.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 06º dia de Dezembro de 1963, com 62 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

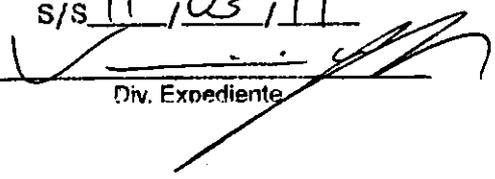
Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Pedro Bertelli, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

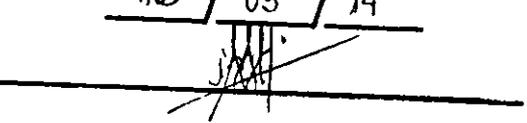
S/S., 05 de Março de 2014.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Vereador



Recebido na Div. Expediente
06 de MARÇO de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 11 / 03 / 14

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
12 / 03 / 14


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
PEDRO BERTELLI
MATRÍCULA:

115287.01.55.1963.4.00059.027.0032415-21

SEXO: masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, com sessenta e dois anos de idade

NATURALIDADE: Sapé - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: ELEITOR:

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: filho de ANGELO BERTELLI e de LUISA VEZOLA; Residência: neste subdistrito, Sorocaba, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às 02:00 horas DIA: 06 MES: 12 ANO: 1963

LOCAL DE FALECIMENTO: em domicílio à Avenida Gonçalves Dias, 9 deste subdistrito

CAUSA DA MORTE: enfarte do miocárdio, insuficiência cardíaca

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Sorocaba-SP DECLARANTE: Alceste Bertelli

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor José Miranda Filho,

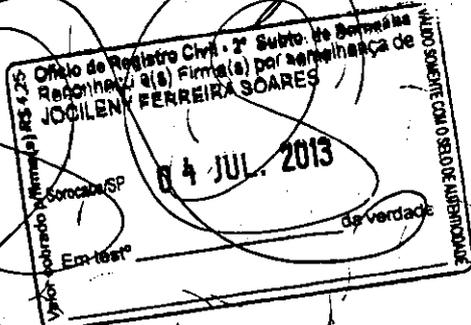
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sorocaba, 04 de julho de 2013.

Jocileny Ferreira Soares
Escritorinha Autorizada

OFICIAL	IPESP	TOTAL
19,30	3,85	23,15
Dig: jfs		

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede do Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo - Rua Comendador Detterer, nº 1089, Vila Carvalho - CEP: 18060-070 Fone: (15)3231-1230 Fax: (15) 3232-9050 Email: cartoriosorocaba@uol.com.br Gerson Maia da Silva - Oficial



COPIA **COPIA** **COPIA**

0570G-AA 211416

0570G-207501-211500-0513

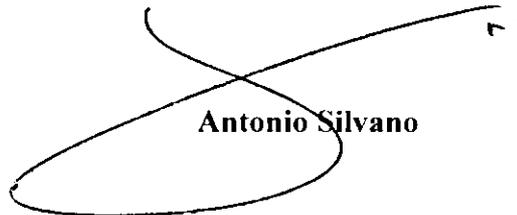


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: M 1327781686/922	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Antonio Silvano	Data de Envio: 05/03/2014
Descrição: Denominação de Rua Pedro Bertelli	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Antonio Silvano

NOTICIA GERAL

-05-Mar-2014-16:56-133145-2/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 99/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano que, "*Dispõe sobre denominação de 'PEDRO BERTELLI' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 13 de março de 2014.

Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 99/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "PEDRO BERTELLI" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

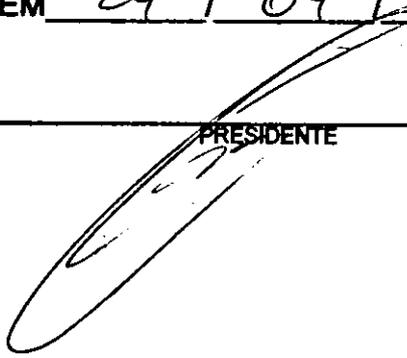
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA so. 22/2014

APROVADO REJEITADO
EM 24 / 04 / 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0377

Sorocaba, 25 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105/2014, aos Projetos de Lei nºs 324, 355, 426, 499/2013, 47, 09, 93, 99, 100, 104, 107, 108, 113, 117 e 125/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 98/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “PEDRO BERTELLI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 99/2014, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “PEDRO BERTELLI” a Rua 15, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia na Rua 10 e termina em **cul-de-sac**, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1901 – 1963”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosni./





Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 21 de Maio de 2014.

DCDAO - 027/2014
 PA nº 9.676/2014
 Ref. Aos Autógrafos nºs 98/2014, 99/2014 e 101/2014.

À DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

21 MAI 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
 PRESIDENTE

Senhor Presidente

Pelo presente informamos que conforme manifestação da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, as vias que se pretende nomear ainda não foram incorporadas ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do Loteamento Residencial Horto Florestal Villágio ainda não foi aprovado. A aprovação do referido Loteamento encontra-se em processo de análise por meio do PA nº 4081/2014, de modo que apenas após a conclusão é que será possível proceder a denominação das vias lá existentes. Em suma, não havendo registro, as vias lá existentes ainda não pertencem ao Município (Art. 22 da Lei nº 6.766/79), de modo que não é possível, por ora, proceder as referidas denominações.

Diante disso, informamos que não sancionaremos os Autógrafos nºs 98/2014, 99/2014 e 101/2014.

Sem mais,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

Ao
 Exmo. Sr.
 GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 22 de maio de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 99/2014"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do *Projeto de Lei n. 99/2014, do Edil Antonio Carlos Silvano, dispõe sobre denominação de "PEDRO BERTELLI" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências., venceu no dia 21 de maio de 2014*, e conforme ofício DCDAO - 027/2014 do Executivo não será sancionado.

Atenciosamente,

VINÍCIUS JABER MACHADO
Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

À

Sec. Jurídica

Solicitação

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

22/05/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 99/2014.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

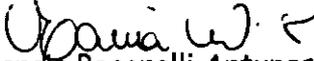
(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 22 de maio de 2014.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0476

Sorocaba, 23 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Leis nºs 10.838, 10.839 e 10.840/2014, para publicação"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Leis nºs 10.838, 10.839 e 10.840/2014, de 22 de maio de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº10.838, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “PEDRO BERTELLI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 99/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PEDRO BERTELLI” a Rua 15, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia na Rua 10 e termina em **cul-de-sac**, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1901 - 1963”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 22 de maio de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Pedro Bertelli, denominando a Rua 15, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 10 e termina em cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Pedro Bertelli nasceu na Cidade de Ubá - MG, no dia 17 de março de 1901, filho de Lúcia Bertelli e Ângelo Bertelli. Casou-se com a Senhora Maria Lucia Bertelli, sobrevivendo desse enlace o nascimento de cinco filhos.

Trabalhou mais de 25 anos na Estrada de Ferro Sorocabana e também como caminhoneiro.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 6º dia de dezembro de 1963, com 62 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Pedro Bertelli, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.838, de 22 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do art. 78. § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 22 de maio de 2014.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.838, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “PEDRO BERTELLI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 99/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PEDRO BERTELLI” a Rua 15, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia na Rua 10 e termina em **cul-de-sac**, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “**Cidadão Emérito 1901 - 1963**”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 22 de maio de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra -

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Sebastião G. Sobrinho
Expediente / SEG
20.05.14

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Pedro Bertelli, denominando a Rua 15, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 10 e termina em **cul-de-sac**, do mesmo Bairro, nesta cidade.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 2 DE 2

O Pedro Bertelli nasceu na Cidade de Ubá - MG, no dia 17 de março de 1901, filho de Lúcia Bertelli e Angelo Bertelli. Casou-se com a Senhora Maria Lucia Bertelli, sobrevivendo desse enlace o nascimento de cinco filhos.

Trabalhou mais de 25 anos na Estrada de Ferro Sorocabana e também como caminhoneiro.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 6º dia de dezembro de 1963, com 62 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Pedro Bertelli, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.838, de 22 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 22 de maio de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

